



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO № 019/2025 – SMA - PMSL

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pelo Setor de Licitação e Contratos acerca da regularidade do Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MATERAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LEAL-PI, conforme especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo e planilhas orçamentarias.

O processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação, destacando-se:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar
- Estimativa de preços (pesquisa de mercado);
- Justificativa da escolha da modalidade e da vantajosidade da contratação;
- Minuta do edital e seus anexos;
- Minuta do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

Por fim, os autos foram encaminhados do Setor de Licitações à esta Assessoria Jurídica, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise desta Assessoria.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



ARLEO À LE ASSET DE CACATERIA ARION LINERA ARLEO À LE ASSET BELLA CIDATURI ARION LINERA A DICERDA ARRONDE BESA

000080 00000745

OS DAUGO A**DMINISTRACIA EN ASEÁRORS** PREJADO ENTRA**CE**RCO PER MIDÁNTE — SAGA - PAGA

0170 1191

ED LONGUE RECEDIO O O ORGANICO DE TENELLO DE LO DESCRIPCIÓN DE LO CARROLLO DE LA CIENTA ARAGA ARBITRATA DE CIAÇÃNIA PROPERTA DE CONTROL DE TENER DE CIACO DE LA CIACO DEL CIACO DEL CIACO DE LA CIACO DEL CIACO DE

a processo in a consider com en acesamente e della collectica della ciù a comi della comi di

- the decided in the property of
- 사이 되었다면 하다 하는 이 이 화를 가면 하는 것이다.
- la la company de la company
- AND AREA SANDER OF A RESERVING A DESCRIPTION OF THE AREA OF THE AR
 - Somethin latter, or forth thick address with

Por Armi de autor forces e especies de paris de paris de l'operior de artis Reservos surfators. Por especies de artis de especies de l'ambient de l'abbandant de minure de l'especie de aproprioritation de l' L'especies de l'abbandant de l'ambient de l'ambient de l'abbandant de l'ambient de l'artis de l'abbandant de l'ambient de l'especies de l'ambient de

alvina kara da kabalai di ka

Articles of the Articles

A gércapte auxelicement questan parable de espaga de españo en encontrator en el 2001 (Anvelonario de españo d Como de colévido de la ESTA (Al Maria de Companso de Estado de Estado de ESTA (Al Maria Lei Como de como Compaño en Estado de ESTA (Al Compaño de Estado de Estado de ESTA (Al Maria Lei Compaño de ESTA (Al Maria Lei Compaño de ESTA) (Al Maria Compaño de ESTA (Al Maria Compaño de ESTA) (Al

A de de figul de las preparatoria e proceso indiatoria semini de depide de accepto de concelo poésio de accepto esperante el concelo poésio de accepto esperante de concelo poésio de concelo poésio de concelo esperante de concelo poésio de concelo esperante de c





- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V a elaboração do edital de licitação;
- VI a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;





VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III a possibilidade de prever preços diferentes:
- a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) Por outros motivos justificados no processo;
- IV a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI as condições para alteração de preços registrados;
- VII o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

BANGO DO MARIO DE MAR

de ambiento de la compositione de ambientação despetações professors que de Sina de Anada de Anada de Anada de La compositiva dos ententras de la compositiva de compositiva de la compositiva della compositiva de la compositiva de la compositiva de la compositiva della compositiva de la compositiva de la compositiva de la compositiva de la compositiva della compositiva d

compared with the second s

raidm et districe une appesitor atrebeer entreb dureville a consideration entreplacement of a service of the particular of a service of

permission de esta esta propinsión de participa de participa de sampresso am économico.

produce a magazina de l'estante communication de l'acceptant de l'

Mi a milyope sabre o mencente de devilgaçõe de argemente de drivade

et en element, perfectada e estrat, de Lei e e el 1837. De el midiatorio de el midiatorio de el migrator o esc

and the second of the second o

ua tara na receneración e excesses periodos presida e coparacia acide na recordido en Control de la composição de como de composição de control do control

Quithevalify the speciment of says efficiency at 201

, de minimistral de la frança de la dela dela combana de la combana de la combana de la combana de la combana de

polici obcednizaci ali alcani se descripto el peren el tribo el cassi (y

posturos as contratibles and receive the contration of

s house extrain dup the ateagaid like ha regerals sheath a sa shatticles y a . W

galako partago zan arrolarrago de hontos en asoleras, arrolarra arr

The desired to the property of the property of the control of the

ival es registro de anais so qui fare escalar do president de ali allas. Vestão daé exolutim

cotor o objeto en prezo lipat so **do lettame vancedor**, besedenta o protecto, lo

contention de monte de la mética e conferm de clussificações

outoges no les simbles estimatos emprime **po organo do depro**upes que obspersor el 109.

ge insperment of means sugary for order or variable organisms of an income in closure or granting and sugary and start and sugary an

debbe on exavera chiashi

tan kalendari na ta 1 propres in tan 100 km 2000 km jari 0 km, 1 ning retez 2,25 gen (le like ans 1 Dre san belan langan anara na sangan tan 100 km angan na basan na hana na hana in na na kalendari na na sangan





IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constatase a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, menor preço por lote, atende o que determina o art. 6°, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da secretaria requisitante, cumpre observar o disposto no art. 3° do respetivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

- Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
- I quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisito;

 I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e





II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA MINUTA DO CONTRATO

Observa-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabelecam:





- I o objeto e seus elementos característicos;
- II a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX a matriz de risco, quando for o caso;
- X o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso;
- XII as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.





Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

5. CONCLUSÃO

<u>PELO EXPOSTO</u>, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, SEM RESSALVAS.

É nosso parecer, SMJ.

Sebastião Leal-PI, 27 de junho de 2025.

7b1403fd-9190-4262-99f e-1945ee472e8c Assinado de forma digital por 7b1403fd-9190-4262-99fe-1945ee472e8c Dados: 2025.06.27 11:45:23 -03'00'

SOLON AMORIM FEITOSA

Assessor Jurídico
OAB/PI 19515, Portaria 074/2020